

DECRETO Nº 2.833, DE 25 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 3.569/2023 QUE AUTORIZA O REPASSE DO AUXÍLIO EMERGENCIAL À GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022, PARA SUBSÍDIO DA GRATUIDADE DOS IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS, QUE UTILIZAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE ARAPIRACA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,

Considerando o Inciso IV, do artigo 5º, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

Considerando a Portaria Interministerial MDR-MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.569/2023, que autoriza o repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º As empresas operadoras do sistema de transporte publico coletivo de passageiros de Arapiraca, para habilitar-se ao recebimento do aporte financeiro para custeio da gratuidade dos idosos acima de 65 anos, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 123/2022, e Portaria Interministerial MDR-MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, deverão elaborar e apresentar Plano de Trabalho, detalhando, conforme o caso:

- I - folha de pagamento de salários em atraso de funcionários;
- II - recuperação da frota de veículos;
- III - manutenção da frota de veículos;
- IV - pagamento de fornecedores, compreendendo o custeio dos serviços,
- V - pagamento de impostos municipal, estadual e federal.

§1º O Plano de Trabalho, contido no anexo IV, deverá estabelecer/conter:

- I – os objetivos e as metas a serem cumpridas;
- II – os valores, quando relacionados a recuperação e manutenção de frota, e fazer-se acompanhado de orçamentos de peças e serviços, bem como, registro fotográfico das condições atuais em que se encontram os veículos;
- III – as respectivas folhas, quando relacionados a folha de pagamento de salários em atraso;
- IV – as notas fiscais de peças, serviços e insumos, pendentes de pagamento, quando relacionado ao pagamento de fornecedores.

§2º O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelos responsáveis das operadoras de



serviços.

Art. 2º Será designada por Portaria, uma Comissão sob a Coordenação da SMTT, com a finalidade de aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelas operadoras, monitorar, avaliar, acompanhar pagamentos e prestações de contas dos recursos destinados de conformidade com a Portaria Interministerial MDR-MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 3º As operadoras de serviços abrirão conta bancária, exclusivamente, com a finalidade de receber a transferência dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo de Passageiros de Arapiraca, nos termos da EC 123/2022.

Parágrafo único. As movimentações de saída de recursos da conta bancária deverão ser classificadas e identificadas e, as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.

Art. 4º Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes da conta específica que foi aberta para receber as transferências e gerir os recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos pelas operadoras, através de depósito, na conta bancária nº 88199-6, agência 542-8, do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura de Arapiraca.

Art. 5º Os recursos que forem aplicados em desconformidade com o disposto no Plano de Trabalho aprovado pelo Município, serão restituídos à conta bancária nº 88199-6, agência 542-8, do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura de Arapiraca, devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Prefeitura de Arapiraca.

Art. 6º Os critérios a serem operacionalizados para repasse dos recursos referentes ao Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, objeto deste Decreto, são:

I - a base de cálculo a ser utilizada será o conjunto do número total de veículos cadastrados na SMTT, qual seja, 37 (trinta e sete) ônibus e 48 (quarenta e oito) vans/kombis e assemelhados;

II - para cada ônibus, considerar-se-á o transporte de 80 (oitenta) passageiros, dos quais, 10% (dez por cento), portanto, 8 (oito), de idosos;

III - para cada van/kombi e assemelhado, considerar-se-á o transporte de 12 (doze) passageiros, dos quais, 10% (dez por cento) portanto, 1,2 (um vírgula dois), idosos;

IV - das considerações constantes dos incisos I a III deste artigo, obtém-se os números referenciais de passageiros e idosos transportados pelo conjunto de veículos dos operadores do transporte coletivo, quais sejam:

a) 2.960 passageiros transportados pelos 37 ônibus, dos quais, 296 idosos;

b) 576 passageiros transportados pelas 48 vans/kombis e assemelhados, dos quais, 57,6 idosos.

V - dos resultados constantes do § 4º deste artigo, obtém-se os percentuais relativos ao conjunto dos veículos dos operadores do transporte coletivo, quais sejam:

a) 83,71 % (oitenta e três vírgula setenta e um por cento), correspondente aos 296 idosos transportados pelos 37 ônibus, do total de 353,6 idosos (296/ônibus+57,6/vans/kombis e assemelhados);

b) 16,29 % (dezesesseis vírgula vinte e nove por cento), correspondente aos 57,6 idosos transportados pelas 48 vans/kombis e assemelhados, do total de 353,6 idosos (296/ônibus+57,6/vans/kombis e assemelhados).

Art. 7º Os valores monetários unitários e globais a serem operacionalizados para repasse dos recursos referentes ao Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, objeto deste Decreto, em conformidade com os critérios do art. 6º.

I - valor total a ser repassado – R\$ 2.187.511,98, sendo que:

a) para os 37 ônibus, 83,71 % (oitenta e três vírgula setenta e um por cento) do total, perfazendo R\$ 1.831.175,19 (um milhão e oitocentos e trinta e um mil e cento e setenta e cinco reais e dezenove centavos), o que corresponde a R\$ 49.491,22 (quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) para cada ônibus;

b) para as 48 vans/kombis e assemelhados, 16,29 % (dezesesseis vírgula vinte e nove por cento) do total, perfazendo R\$ 356.336,79 (trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), o que corresponde a R\$ 7.423,68 (sete mil e quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) para cada van/kombi e assemelhado.

Art. 8º Para se habilitarem ao recebimento do recurso, os operadores deverão comparecer a sede da SMTT munidos da documentação descrita no anexo I, da declaração de acordo com o anexo II, e do Termo de Autorização para Crédito em Conta, de acordo com o anexo III.

Art. 9º A prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

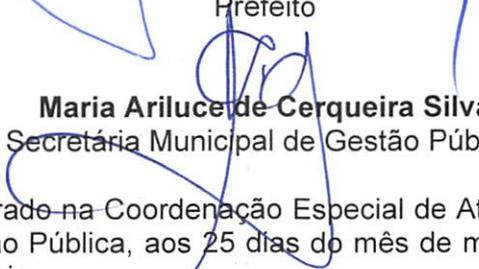
- I - Extrato bancários (aplicação e conta-corrente) do período de execução;
- II - Relatório de receitas e despesas, conforme anexo V;
- III - Relatório de pagamentos efetuados, conforme anexo VI;
- IV - Notas fiscais e recibos de quitação;
- V - comprovação de quitação dos tributos;
- VI – cópia do Termo de Convênio, conforme anexo VII.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 25 de maio de 2023.

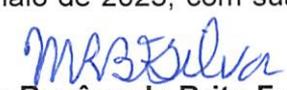


José Luciano Barbosa da Silva,
Prefeito



Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 25 dias do mês de maio de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

ANEXO I
AO DECRETO Nº 2.833/2023

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 1. CÓPIA DE DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS;**
- 2. CADASTRO PESSOA JURÍDICA/FÍSICA – CNPJ/CPF;**
- 3. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**
- 4. TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA;**
- 5. AUTODECLARAÇÃO DE RELATIVA AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO;**
- 6. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO:**
 - a. MUNICIPAL;
 - b. ESTADUAL;
 - c. FEDERAL;
 - d. TRABALHISTA; E
 - e. FGTS.

ANEXO II
AO DECRETO Nº 2.833/2023

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **(inserir nome da empresa operadora do sistema de transporte público coletivo de passageiros de Arapiraca)**, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF sob nº **(inserir número)**, neste ato representado por seu (sua) Representante Legal (Caso Pessoa Jurídica), o Sr (a) **(inserir nome e número de inscrição no CPF)**, para fins de recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos previsto na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, **declara** que:

- a) Exerce o serviço de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação;
- b) Atende de forma segura, acessível e gratuita às pessoas idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;
- c) Que os veículos estão regulares, em bom estado de conservação e possuem acessibilidade para atender as pessoas idosas no Transporte Público Coletivo Urbano; e
- d) Todas as informações prestadas e fornecidas são verídicas, tendo plena ciência de que a eventual falsidade dos dados prestados fica sujeita às sanções penais e administrativas do ordenamento legal vigente.

Arapiraca-AL, ____ de maio de 2023.

(nome e assinatura do responsável/operador)

ANEXO III
AO DECRETO Nº 2.833/2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA

Pelo presente instrumento, o **(inserir nome da empresa operadora do sistema de transporte publico coletivo de passageiros de Arapiraca)**, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF sob nº **(inserir número)**, neste ato representado por seu (sua) Representante Legal, o Sr(a) **(inserir nome e número de inscrição no CPF)**, para fins de recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos previsto na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, **AUTORIZO** que o repasse seja realizado mediante depósito bancário em conta-corrente: nº **(informar conta)**, agência nº **(informar agência)**, do Banco _____.

Arapiraca-AL, ____ de maio de 2023.

(nome e assinatura do responsável/operador)

**ANEXO IV
AO DECRETO Nº 2.833/2023**

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Entidade Proponente

Órgão Proponente: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA		CNPJ: 12.198.693/0001-58	
Cidade: ARAPIRACA	Estado: ALAGOAS	CEP: 57.311-180	DDD/Telefone: (82)3529-2937
Nome do Responsável: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA			
C. I. Órgão Expedidor: 299387	Cargo/Função: PREFEITO		CPF: 296.681.744-53
Endereço: RUA SAMARITANA, Nº 1.185 – BAIRRO SANTA EDWIGES			

2. Identificação do Interveniante

Órgão Interveniante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		CNPJ: 02.533.645/0001-15	
Cidade: ARAPIRACA	Estado: ALAGOAS	CEP: 57314-105	DDD/Telefone:
Nome do Responsável: JOSENILDO DE SOUZA			
C. I. Órgão Expedidor: 0371991	Cargo/Função: SUPERINTENDENTE		CPF: 293.326.054-91
Endereço: AV. DEPUTADA CECI CUNHA, 1640, ITAPOÃ			

3. Identificação do Convenente

Convenente:		CNPJ/CPF:
Nome do Responsável:		CPF:
C. I. Órgão Expedidor:	Cargo/Função:	DDD/Telefone:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:
Cidade: ARAPIRACA	Estado: ALAGOAS	CEP:
Endereço:		

4. Descrição do Objeto.

Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arapiraca, por meio da SMTT, e a Convenente, com a finalidade de viabilizar o repasse de recursos estabelecido no inciso IV, artigo 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.

5. Fundamentação Legal.

1. Constituição Federal, art. 230, § 2º, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
2. Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, artigo 5º, inciso IV;
3. Portaria Interministerial MDR-MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os

procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

6. Justificativa.

O plano de trabalho em apreço foi elaborado objetivando estabelecer as metas a serem cumpridas pelo Conveniente em virtude dos recursos recebidos através da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

7. Objetivos:

7.1 Geral:

Viabilizar o repasse de recursos estabelecido no inciso IV, artigo 5º da Emenda Constitucional nº 123/2022, para subsídio da gratuidade dos idosos acima de 65 anos, que utilizam o sistema de transporte coletivo de passageiros de Arapiraca-AL.

7.2 Específico:

Assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela EC nº 123/2022.

8. Metas:

9. Valor total do projeto e desembolso:

Valor do Repasse: R\$ _____ (_____)

Arapiraca-AL, ____ de maio de 2023.

(nome e assinatura do responsável/operador)

**ANEXO V
AO DECRETO Nº 2.833/2023**

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA (RECEITA E DESPESA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS			
1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE		2 - UF	3 - Nº DO CONVÊNIO / ANO
4 - Nº DO PROCESSO DE CONCESSÃO	5 - CNPJ		6 - EXERCÍCIO
7 - RECEITA - R\$ 1,00			
7.1 - VALOR RECEBIDO	7.2 - RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	7.3 - VALOR DA CONTRAPARTIDA UTILIZADO	7.4 - TOTAL
8 - AÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	9 - RECEITA EFETIVADA - R\$ 1,00	10 - DESPESA REALIZADA - R\$ 1,00	11 - SALDO - R\$ 1,00
12 - TOTAL			
13 - TOTAL ACUMULADO			
14 - AUTENTICAÇÃO			
_ / _ / _ DATA :	_____ NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	_____ NOME DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS	_____ NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
	_____ ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI
AO DECRETO Nº 2.833/2023**

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS											
1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE					2 - UF	3 - Nº DO CONVÊNIO / ANO		4 - TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
5 - Nº DO PROCESSO DE CONCESSÃO			6 - CNPJ		7 - Nº DE PARCELA			8 - EXERCÍCIO			
9 - Nº DE ORDEM	10 - NOME DO FAVORECIDO / CNPJ OU CPF / ENDEREÇO	11 - INSC. EST./MUN.	12 - DOCUMENTO			13 - PAGAMENTO					
			12.1 - TIPO	12.2 - NÚMERO	12.3 - DATA	13.1 - Nº CH / OB	13.2 - DATA	13.3 - NAT. DESPESA	13.4 - VALOR R\$ 1,00		
14 - TOTAL											
15 - TOTAL ACUMULADO											
16 - AUTENTICAÇÃO											
/ / DATA :		_____ NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			_____ NOME DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS			_____ NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL			
		ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS			ASSINATURA DO DIRIGENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL			

ANEXO VII
AO DECRETO Nº 2.833/2023

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/2023

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, POR MEIO DA SMTT, E A EMPRESA _____, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR O REPASSE DE RECURSOS ESTABELECIDO NO INCISO IV, ARTIGO 5º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123/2022. PROCESSO Nº _____/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo, situado à Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges, nesta Cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 299.387 – SSP/AL, e CPF nº 296.681.744-53, endereço especial retromencionado, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO – SMTT**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.005, de 14 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 3.294/2018, com sede administrativa à Av. Deputada Ceci Cunha, 1640 - Itapoã, Arapiraca - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.533.645/0001-15, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada pelo Sr. **JOSENILDO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 293.326.054-91, RG nº 371991 SSP/AL residente à Rua Governador Luiz Cavalcante nº 1143, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL de outro, (*nome da Empresa operadora*), doravante denominado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nº. _____, Bairro _____, Arapiraca/AL, CEP nº _____, representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____ – ____/AL, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas do Decreto Municipal nº 2.833 de 25 de maio de 2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto viabilizar o repasse de recursos estabelecido no inciso IV, artigo 5º da Emenda Constitucional nº 123/2022, para subsídio da gratuidade dos idosos acima de 65 anos, que utilizam o sistema de transporte coletivo de passageiros de ArapiracaAL.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. **JOSENILDO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 293.326.054-91, RG nº 371991 SSP/AL,

2.2 A presente parceria terá como gestor pela operadora o Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à **CONVENIENTE** o valor de R\$ _____ (_____), conforme cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, com transferência / depósito na conta nº _____, agência _____ (Arapiraca), no Banco _____.

3.2. correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: 02.20.26.122.1030.1157 – Auxílio as

Operadores de Transporte Público Coletivo Intramunicipal. Nos seguintes Elementos de Despesas: 3.3.90.48.0.2.717.1.000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou 3.3.60.42.0.2.717.1.000000 - Auxílios.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à CONVENENTE, que faz parte integrante deste Convênio no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais quer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Convênio prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONVENENTE para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONVENENTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Convênio;
- VII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, não prorrogável.
- VIII – Publicar o extrato deste Convênio na imprensa oficial do Município

4.2 Compete à CONVENENTE:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Convênio relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Convênio não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 2.833 de 25 de maio de 2023, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Convênio;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Convênio, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Convênio;
- XI - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos

agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio bem como aos locais de execução do objeto;

XII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Conveniente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, **sendo vedado:**

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VI – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- VIII – realizar despesas com:
 - a) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - b) renovação de frota;
 - c) qualquer despesa que não se enquadre em custeio do serviço.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica do Banco do Brasil, Agência _____, (Arapiraca), Conta nº _____.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.5. A movimentação de recursos no âmbito da parceria poderá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do

término da vigência deste instrumento, e seguindo as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.833 de 25 de maio de 2023.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

7.2. O presente instrumento terá vigência até 31/05/2023.

8. DA DENÚNCIA

8.1. Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta dias).

9. DA PUBLICIDADE

9.1. Caberá à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Arapiraca é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da SMTT e da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a PGM.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Convênio:

11.1.1 - Decreto Municipal nº 2.833 de 25 de maio de 2023;

11.1.2 - Plano de Trabalho, de conformidade com o Decreto Municipal nº 2.833 de 25 de maio de 2023.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Arapiraca/AL, ____ de maio de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONCEDENTE – PREFEITO

JOSENILDO DE SOUZA
INTERVENIENTE – SMTT

Representante da Empresa
CNPJ Nº _____

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: